

UNIVERSALISMO E PARTICULARISMO NAS DISCUSSÕES MODERNAS

Fernando Rodrigues

Abstract

In this paper I will discuss the role of national identity in the light of modern political and moral theories. My strategy here is threefold: firstly, I will present an overview of pre-modern theories of rights and duties of individuals, and then show how they fail to make sense of the notions of freedom and equality (of rights); secondly, I will introduce modern political and moral theories (more specifically, social contract theories) as an outstanding alternative to those ones, given the paradigm of values established by modern society; thirdly, I will argue against the supposed universality or objectivity of modern political and moral theories, taking into account the role of national identity.

Neste texto, busco indicar o papel que a questão da particularidade e, portanto, da identidade nacional poderia ter nas teorias políticas e morais modernas. Não se tratará aqui de indicar, a partir de uma análise histórica de vários autores, o modo como essa questão foi considerada ou desconsiderada ao longo da tradição. Limito-me a tentar indicar, de maneira esquemática, que razões algumas teorias modernas teriam para incorporá-la ou, conforme o caso, desprezá-la nos quadros conceituais de que se servem para tratar a questão da política ou da moral.

Para tanto, vou partir de uma apresentação das características gerais que marcam as teorias tradicionais que em épocas anteriores à modernidade haviam sido mobilizadas para justificar as instituições e normas que regulam a distribuição de direitos, deveres e bens em uma sociedade, e mostrar como tais teorias perdem sua força legitimadora. Em seguida mostrarei que alternativa pode ser avançada como promissora para, dentro de um paradigma tipicamente moderno, validar as regras da organização de uma sociedade. Enfim, a partir de uma crítica ao conceito de pessoa envolvido nesse modelo, tentarei sugerir como a questão da particularidade e da identidade nacional deveria ser introduzida em teorias políticas e morais.

I

As teorias políticas e morais pré-modernas buscavam justificar determinada organização social e o papel que cada um deveria ter dentro dela ou bem com base na vontade divina ou bem

a partir de uma ordem objetiva e natural dos valores, uma ordem em que a vontade humana não possuía um papel decisório. Um exemplo claro e conhecido desse modelo é a ética aristotélica. O objetivo central dessa ética é estabelecer em que consiste para o homem o fim último de sua vida. Após afirmar que todos concordariam em que esse fim seria chamado de ‘felicidade’, Aristóteles tenta determinar o conteúdo desse fim. Para tanto se pergunta pela função do homem, pois será em se estabelecendo qual é essa função que se poderá determinar qual a melhor vida para o homem. Ora, a função do homem é dada não por uma convenção entre homens nem por uma decisão individual por parte de cada um; ela seria, antes, determinada por recurso a uma estrutura metafísica, a uma ordem da natureza, que estabeleceria para cada tipo de ente que fim, que telos, esse ente deveria realizar. Uma estrutura semelhante de argumentação consistiria em validar regras e instituições morais e políticas por recurso a uma vontade divina. Esses modelos de justificação do melhor tipo de vida para o homem ou do melhor tipo de organização social pressupõem a existência de uma ordenação qualitativa do universo. O homem é considerado como um ente que, como os vários outros entes, deve seguir determinações que escapam a sua decisão. A atribuição aos homens de papéis desiguais de modo a regular o convívio dos homens no interior das comunidades é igualmente ditada a partir dessa compreensão qualitativa do universo. A distinção entre soberano e súdito, para citar apenas um exemplo, baseia-se, nas teorias de legitimação pré-modernas, no fato de que essa distinção é necessária para que, em realizando cada um o papel que lhe cabe, também o todo da sociedade realizasse a função que lhe é própria.

Salta aos olhos que nos quadros categoriais das teorias pré-modernas não poderia haver espaço nem para uma autonomia humana que deixasse a cargo de cada um a determinação do tipo de vida que queira seguir a partir de interesses que cada indivíduo viesse a possuir, nem para uma pretensão de cada um à igualdade com relação aos demais indivíduos de tal modo que cada um pudesse da maneira que melhor lhe aprouvesse perseguir irrestritamente seus interesses. *Liberdade* de determinação do curso de vida que pretende seguir bem como *igualdade* de direitos para perseguir esse curso são noções que só puderam ganhar em força apelativa quando não mais se pode comprometer com uma organização qualitativa do mundo.

A questão central que, a meu ver, vai marcar as teorias morais e políticas modernas consiste em como estabelecer regras e instituições que possam regulamentar o convívio social em se levando em conta que os homens são livres e iguais, do modo como esses conceitos foram

descritos acima. As teorias tradicionais não se deparavam com a necessidade de justificar uma restrição indevida da liberdade e igualdade dos homens. Ainda que a cada um fosse atribuído uma certa concepção do que é o homem bem como papéis determinados de tal modo que cada um não pudesse determinar por si mesmo o curso de vida que pretendesse seguir nem pudesse aspirar a uma igualdade relativamente aos demais homens, isso não aparecia no âmbito das teorias pré-modernas como um problema. Afinal, a concepção de homem e de organização social tinham sua justificativa na estrutura teleológica da natureza. Ao seguir as regras que dessa concepção decorressem, o homem não estaria fazendo outra coisa senão seguir melhor sua própria natureza, seus próprios interesses. É só a partir do momento em que não se dá mais crença a uma organização qualitativa do cosmos que uma tal maneira de legitimação perde em força. E é também apenas nesse momento que as noções de liberdade e igualdade podem ser criadas.

Se se entende liberdade como liberdade para determinar o tipo de vida que se quer viver e igualdade como igualdade para se perseguirem os meios que permitiriam a realização desse curso de vida, fica difícil, talvez impossível, imaginar uma estrutura social que possa permitir aos homens serem livres e iguais. A própria noção de estrutura social parece excluir a liberdade e a igualdade nesse sentido. Para que os homens convivam entre si, faz-se necessária alguma restrição da liberdade e igualdade de cada um. Não é sem razões que Hobbes considera que é em um estágio pré-social, o estado de natureza, que os homens seriam livres e iguais, ainda que para Hobbes essa liberdade e igualdade nesse estágio poderiam acarretar na própria destruição de cada um.

Diante desse quadro, a tarefa das teorias políticas e morais modernas consiste em justificar uma restrição da liberdade e igualdade entre os homens. Uma restrição que não poderia recorrer, para se legitimar, a algo que independesse da própria vontade, da própria deliberação, dos homens. Se se quer buscar fundamentar instituições de organização da sociedade, deve-se recorrer a algum outro mecanismo que não esses dois. No espectro das teorias políticas e morais modernas as instituições e normas são frequentemente validadas por recurso à noção de um contrato. Parece-me que as teorias morais e políticas baseadas nessa noção de contrato são as posições que mais convincentemente realizam essa função de validação.

II

As teorias do contrato, após terem feito carreira nos séculos XVII e XVIII, perderam o atrativo no século XIX, tendo voltado à pauta das discussões com a publicação de *A Theory of Justice* de J. Rawls e de *Morals by Agreement* de D. Gauthier. As teorias contratuais, quer as clássicas, quer as contemporâneas, organizam-se em torno de três elementos: a descrição de um momento anterior ao contrato onde teríamos a motivação para que se estabelecesse um contrato; o estabelecimento das condições em que o contrato é feito; e a descrição da situação pós-contrato. O fato de cada um desses três elementos poder ser compreendido de diversas maneiras vai gerar uma diversidade das teorias contratuais. Apesar disso, um fato parece ser comum a qualquer uma dessas teorias, a saber: cada indivíduo estará em uma situação melhor com relação ao preenchimento de seus interesses na situação pós-contrato do que na situação anterior ao mesmo. Pode-se dizer, de modo geral, que as regras que organizam o convívio humano, em um momento inicial pelo menos, têm de ser tais que: no momento de sua criação, os indivíduos sejam ainda considerados como livres e iguais e que, ainda que elas venham a restringir essa liberdade ou, conforme o caso, igualdade, os homens, graças a essa restrição conseguirão realizar melhor, mais racionalmente, os seus interesses.

Com respeito à força legitimadora do contrato, é o fato de o acordo ter sido realizado pelos próprios indivíduos livres e iguais que justifica que as restrições da liberdade e, conforme o caso, da igualdade daí decorrentes são legítimas. Foram os indivíduos eles mesmos que concederam essa restrição. Portanto, teria a ver não só com uma restrição benéfica aos próprios indivíduos, no sentido de que permitiria a cada um levar a cabo melhor do que no estado anterior a realização de seus interesses, mas também com uma restrição a que eles teriam dado livre assentimento em uma situação inicial, no momento em que o contrato foi selado.

Desse modo, a idéia de um contrato ocupa o lugar que, nas teorias pré-modernas, era ocupado por uma concepção qualitativa do universo ou pela vontade divina. Trata-se da instância a que se faz apelo para a legitimação das regras e instituições políticas e sociais, uma instância que, agora, depende unicamente de homens livres e iguais.

Gostaria de fazer duas observações acerca da noção de contrato. Em primeiro lugar, não se precisa supor que tenha de ter havido de fato um contrato para que as regras e instituições que daí se seguissem fossem legítimas. Basta que se pergunte, contrafactualmente, se certas regras e instituições poderiam ser consideradas como aquelas que teriam sido aceitas em um contrato

original, se esse contrato tivesse ocorrido. A segunda observação concerne ao fato de que, ainda que essa idéia de contrato possa parecer ao indivíduo como impondo a este certas regras e instituições, o contrato não é capaz de determinar os interesses de cada um. Nesse ponto surge uma grande diferença entre as teorias que legitimam as instituições políticas e sociais com base em algo "metafísico" e as teorias contratuais. Por não suporem haver uma concepção determinada metafisicamente da natureza humana, as teorias contratuais não pretendem dizer quais são os interesses que os indivíduos devem perseguir. Fica a critério de cada um determinar seus próprios interesses. O contrato, ao regular sobre as normas e instituições de convivência entre os indivíduos apenas faz com que estes possam realizar melhor do que antes do contrato seus próprios interesses. Determinar, no entanto, quais são esses interesses, isso fica a critério de cada um. Cada um é capaz de determinar para si que tipo de vida ele pretende viver. Desde que se respeitem as regras estabelecidas no contrato, a cada um é lícito perseguir o curso de vida, a idéia de bem que melhor lhe aprouver. É nesse sentido que, apesar de as teorias contratuais estabelecerem regras de convivência entre os homens, elas não pretendem se envolver com o âmbito dos interesses e da concepção de vida ideal a que cada um pretenda aderir. Aquilo em que consiste a felicidade fica, ao contrário do que defendiam os modelos metafísicos pré-modernos, a critério de cada um, escapa a qualquer tentativa de determinação objetiva.

Essa segunda observação vai permitir que se dê um passo em direção à abordagem da questão que inicialmente coloquei, a saber: a questão acerca do papel da particularidade e da identidade nacional nas teorias políticas e morais modernas. O ponto de partida das teorias modernas como sendo um indivíduo livre e igual aos demais e o fato de o contrato permitir que o indivíduo realize melhor do que antes do contrato sua idéia de boa vida, de bem, vão exigir que as regras de convivência social não interfiram, ou pelo menos não interfiram no essencial, nas idéias de bem que cada um persegue. Espelha-se nas teorias contratuais a distinção entre público e privado, de tal modo que as regras públicas decorrentes do contrato parecem em nada intervir no que concerne aos ideais privados da vida. As teorias contratuais baseiam-se na suposta neutralidade que suas regras possuiriam quanto às idéias de bem. O respeito às normas e instituições contratuais não prejudicaria a idéia de boa vida, de felicidade de cada um. Diante disso, a questão que imediatamente se coloca é a de se as regras do contrato são de fato tão neutras quanto pretendem. Com essa questão, passo à terceira parte desta exposição, que consiste em fazer uma crítica à noção de neutralidade presente em teorias contratuais.

III

Hobbes parte da tese de que o interesse mais basal do ser humano consiste em preservar a sua própria vida. Poder-se-ia dizer que esse é o elemento base que estaria envolvido em qualquer concepção de vida. De modo até certo ponto análogo, Rawls parte da idéia de que há certos bens básicos que estariam envolvidos, como condição de possibilidade, em qualquer idéia de bem, em qualquer concepção de vida. Como os princípios da justiça resultantes do contrato inicial em Rawls comprometem-se apenas com o fato de todos os homens racionais terem interesse nesses bens primários e como esses interesses mais basais seriam neutros quanto a qualquer idéia de bem, poder-se-ia pleitear para a concepção de justiça de Rawls uma neutralidade quanto a qualquer idéia de bem. Dito de outro modo: as regras contratuais promoveriam, de modo constitutivo, apenas esses elementos presentes de modo basal em toda e qualquer concepção de boa vida, o que garantiria a neutralidade pretendida. Mas será que de fato todas as idéias de bem seriam contempladas por essa pretendida neutralidade? Não parece ser difícil imaginar situações em que alguns homens abram mão da própria vida em nome de uma causa com que se identifiquem. Tampouco parece plausível considerar não racionais aqueles que não têm um interesse imediato em certos direitos e liberdades, poderes e oportunidades, dinheiro e riqueza. Assim como a importância atribuída por Hobbes à vida parece fazer sentido no caso de um ocidental moderno vivendo na Inglaterra do século XVII, abalada por uma guerra civil, assim também o interesse nos bens primários enumerados por Rawls parece ser sobretudo importante para cidadãos contemporâneos habitantes de um país ocidental desenvolvido. Se isso é verdade, não haveria uma neutralidade das normas e instituições provenientes do contrato.

O que fica aqui claro é que implícita nas teorias contratuais está uma concepção de pessoa que de modo algum pode erguer pretensões à universalidade. A pessoa ou antes a pessoa racional contemplada pela teoria de Rawls seria um indivíduo que respeitaria os princípios de justiça, por um lado, e, por outro, seguiria um curso autônomo buscando realizar o que ele teria escolhido como sendo a sua boa vida, sua idéia de bem. Se, no entanto, conforme indiquei, há uma interdependência entre os princípios da justiça e as idéias de bem a que cada um dá adesão, o conceito de pessoa aí envolvido não é outro senão o que estaria presente na visão de mundo burguesa moderna. Trata-se, na melhor das hipóteses, de alguém formado na tradição da social-democracia moderna e, na pior, de alguém cujo ideal de vida consistiria sobretudo em consumir bens.

As teorias modernas, sobretudo as teorias contratuais, parecem, desse modo, ser teorias que articulam um quadro conceitual para a validação de normas e instituições políticas e morais que é dependente de uma tradição surgida na modernidade. Essa tradição, apesar de toda a tentativa de regradar o comportamento humano de modo totalmente distinto das tradições pré-modernas, já que não apelaria para nenhuma noção metafísica, legitimando suas regras, antes, com base em uma adesão voluntária da parte dos homens, ergue pretensões tão universalistas quanto as tradições metafísicas. Talvez, ao se abrir mão de hipóteses metafísicas para a legitimação de uma ordem moral e política, não nos resta outra coisa senão proceder a essa legitimação por apelo a uma tradição. Parece-me ser justamente isso o que as filosofias morais e políticas modernas fizeram. Só que, ao invés de tornar explícita essa legitimação com base em uma tradição, pretenderam, pelo artifício do contrato, encontrar um ponto de apoio que escapasse a qualquer tradição e desse respaldo a uma pretensão de universalidade.

Uma crítica ao modelo pretensamente imparcial do contrato - uma imparcialidade que, muito mais do que em Rawls, está presente nos escritos de Gauthier -, mostrando o tributo desse modelo para com a tradição moderna tem a função de, por um lado, deixar claro que existem outras tradições nas quais os valores e as normas morais e políticas poderiam se fundar, sendo que, ao que parece, muitas dessas tradições convivem com a tradição moderna *standard* tal como apresentada acima. Por outro lado, quando se mostra que as teorias modernas encobrem o solo de onde partem, fica visível um possível aspecto ideológico envolvido nessas teorias. A pretensa neutralidade visaria defender um conjunto de valores e eliminar alternativas como incapazes de uma validação objetiva.

Se se pergunta agora como se pode compreender a questão da identidade nacional no âmbito das teorias políticas e morais modernas, constata-se que o apelo à identidade nacional não teve papel relevante na tradição moderna de tipo contratual, como se pode ver até hoje nas posições contratuais contemporâneas. Paralelamente a essa posição, no entanto, verifica-se na história do pensamento ocidental, uma outra tendência que, contrariamente ao iluminismo, enfatiza, desde meados do século XVIII, a importância de tradições nacionais para a estrutura moral e político-social. Essa ênfase nos aspectos não universalistas, de cunho regional e nacional, fez carreira sobretudo no século XIX. Seus defensores, no entanto, pareciam comprometer-se com posições conservadoras, antagônicas aos ideais de liberdade e igualdade avançados pelas propostas iluministas. Filósofos e teóricos políticos anti-universalistas seriam, desse modo,

caracterizados como pré-modernos, como comprometidos com valores que eliminariam a liberdade e a igualdade das sociedades humanas.

No entanto, no momento em que se constata que os próprios ideais universalistas podem funcionar de modo ideológico, sobretudo no que concerne às relações internacionais, talvez se possa recorrer a valores regionais para fazer face à imposição de normas e instituições que, longe de promover a liberdade e igualdade entre nações, contribuem, antes, para impor os valores de um grupo ou de uma nação sobre outras. Assim como as posições modernas que defendem os ideais de liberdade e igualdade podem fazê-lo com o objetivo encoberto de privilegiar grupos parciais e, desse modo, defendem o oposto do que aparentemente pregam, assim também posturas particularistas poderiam servir como um contrapeso à ideologia implícita nas posições universalistas. Um apelo à identidade nacional funcionaria desse modo não como uma negação de posições universais, mas sim como uma afirmação de uma particularidade com vistas a que esta obtenha diante de outras uma situação menos desigual.

Plagiando Adorno-Horkheimer, poder-se-ia falar de uma dialética das posições universalistas que, em pretendo explicitamente defender de modo universal a liberdade e a igualdade, acabam por negá-las a alguns grupos e de uma dialética das posições particularistas que, ainda que possam vir a comprometer-se com a ausência de liberdade e igualdade, servem em vários contextos justamente para afirmar estes valores.

Fernando Rodrigues

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Bibliografia

Gauthier, D. (1986) *Morals by Agreement*, Oxford: Oxford University Press.

Rawls, J. (1971) *A Theory of Justice*, Cambridge, MA: Harvard University Press.